



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII–Edição Extra Nº 1166 – São Rafael/RN– Segunda-feira 22 de Novembro de 2021
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 034, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dever funcional de vacinação no âmbito do serviço público municipal, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de estimular a adesão dos servidores públicos municipais ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

Considerando a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Município, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que permite a adoção, pelas autoridades, de medidas profiláticas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Do dever funcional de vacinação

Art. 1º Este Decreto estabelece o dever funcional de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do serviço público municipal de São Rafael/RN, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contaminação, preservando a saúde coletiva dos servidores e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito do município.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta comunicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, seus servidores e empregados a fim de que apresentem a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, podendo encaminhar em formato eletrônico (e-mail, whatsapp) ao setor de Recursos Humanos – RH;

§ 1º Reputa-se agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce cargo, por nomeação, designação ou contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 2º A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

- I – aplicativo Mais Vacina;
- II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;
- III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização.

§ 4º O agente público que não houver se vacinado deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

§ 5º O servidor público municipal que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá comunicar a decisão a secretaria de origem.

Art. 3º O servidor público municipal, de que dispõe o § 1º do artigo 2º, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não atender ao disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

§ 1º Caberá à chefia imediata ou setor de recursos humanos do município notificar o servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar para que, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, imunizar-se ou apresentar justificativa médica ou técnica.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se ao servidor que, quando elegível, deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

Art. 4º O procedimento previsto no art. 3º deste Decreto aplica-se, no que couber, aos servidores públicos municipais, configurando justa causa para dispensa do vínculo empregatício a recusa, sem justo motivo, da vacinação contra a COVID-19 por aqueles enquadrados em grupo elegível para imunização.

Art. 5º Aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades municipais cabe zelar para que o escopo deste Decreto seja também observado por todos os colaboradores e parceiros cujos serviços sejam empregados no ambiente de trabalho administrativo por força de qualquer relação jurídica, inclusive contratual.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o fiscal de contrato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 17 da Lei nº 14.133/2020, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

§ 2º A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos das leis federais citadas no § 1º deste artigo, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

Das excludentes de comprovação

Art. 6º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput deste artigo.

Disposições finais

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Secretaria de Administração, editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos previstos no DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 026, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se, Publique-se.

São Rafael/RN, 22 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA N° 11.021/2021 – GP

CONCEDE MEIA DIÁRIA AO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto n°. 006/2017-GP de 17 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder meia diária, para a Sra. Franciene Mayara Borges de Araujo, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para custear despesas, para participar de uma oficina sobre o programa Previne Brasil, nesta terça-feira, dia 23 de novembro de 2021, a partir das 08h às 17h, local: Hotel Holiday Inn, Avenida Senador Salgado Filho, Natal/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 22 de novembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001/2021**

Aprova a Reprogramação dos Saldos transferidos pelo FEAS em 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAFAEL/RN, reunido no dia 28 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 395/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Reprogramação dos saldos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS no valor de R\$ 2.531,10 para cofinanciamento de Benefícios Eventuais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 22 de novembro de 2021.

MAGNA TEIXEIRA DE SOUZA TRAJANO

Presidente do CMAS

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO
SOUZA**

VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE

BIÊNIO: 2021/2022

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO